



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.648

PUBLICADO EM

DP Nº 1634 de 18.09.1997

Juliano

Data: 15 de setembro de 1997.

Súmula: Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31, da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993 e acrescentar § 2º ao citado dispositivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993 e acrescentar § 2º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 31 - ...

§ 1º - A utilização das receitas do Fundo poderão ser objeto de empréstimo ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, para devolução do principal e acessórios no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Em garantia do empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Fundo Municipal de Previdência, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL